

LEI Nº 363/87

SÚMULA: Estabelece o novo perímetro urbano da cidade de Marmeleiro e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores de Marmeleiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o novo perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, com área de 385,5774 há. Demarcado pelo INCRA.

Art. 2º - O perímetro urbano de Marmeleiro, inicia no marco 01, situado a margem direita a Rodovia Estadual PR 482, no sentido Marmeleiro/Francisco Beltrão, segue por linha seca confrontando com o lote 60, com azimute verdadeiro de 109º 53'44" e distância de 547,49m, até o marco 470; situado à margem esquerda do Rio Marmeleiro; deste, segue a montante do referido rio pela margem esquerda, na distância de 5542,01m, até o marco 142 situado a margem esquerda do rio Marmeleiro; deste, segue por linha seca, confrontando com o lote 161, com o azimute verdadeiro de 283º51'34" e distância de 167,55m, até o marco 141; deste segue por linha seca, atravessando uma estrada vicinal, com o azimute verdadeiro de 283º18"05" e distância de 12,22m, até o marco 138; deste segue por linha seca, confrontando com o lote 163, com azimute verdadeiro de 283º59'36" e distância de 63,33m até o marco 139; deste segue por linha seca, confrontando com o lote 162, com o azimute verdadeiro de 283º 21'46" e distância de 141,31m, até o marco 143; deste segue por linha seca confrontando com o lote 164, com o azimute verdadeiro de 300º52'13" e distância de 205,41m até o marco 192, cravado na margem esquerda da estrada federal BR 373 no sentido Marmeleiro-Barracão; deste segue por linha seca, atravessando a BR 373, com azimute verdadeiro de 255º33'54" e distância de 117,92m até o ponto D 272; deste, segue pela margem direita da BR 373, no sentido Marmeleiro – Barracão, na distância de 480,63m até o marco 97 cravado na confluência da BR 373 com uma estrada vicinal; deste segue pela estrada vicinal confrontando com o lote 158, na distância de 1.195,47m, até o marco 98; deste segue por linhas secas, confrontando ainda com o lote 158, com os seguintes azimutes verdadeiros e distancias: 321º37'07" e 154,37m, até o marco 102; 342º14',07" e 51,49m, até o marco 94; deste segue por linha seca, confrontando com o lote 157, com o azimute verdadeiro de 319º46'10" e 134,92m, até o marco 76, situado a margem de uma estrada vicinal; deste segue pela referida estrada, confrontado como perímetro 01, Imóvel Fazenda Perseverança, na distância de 391,23m, até o marco 52, situado a margem da estrada vicinal; deste segue por linha seca confrontando ainda com o lote perímetro 01, do imóvel Fazenda Perseverança, com o azimute verdadeiro de 13º37'17" e distancial de 532,11m, até o marco 186;

deste segue por linha seca, confrontando com o lote 85, com o azimute verdadeiro de 01° 55'34" e distância de 96,90m, até o marco 182; situado a margem de uma estrada vicinal; deste segue pela referida estrada, confrontando com o lote 85, na distancia de 1023,73m, até o marco 180; deste segue por linha seca, atravessando uma estrada vicinal com o azimute verdadeiro de 273°53'31" e distância de 15,26m, até o marco 179, situado a margem direita da Sanga Santa Rita; deste segue por montante da Sanga Santa Rita, na distância de 121,94m até o marco 181, situado a margem esquerda da referida sanga, deste segue por linhas secas, ainda confrontando com o lote 85, com os seguintes azimutes verdadeiros e distancias: 47°50'38" e 476,12m, até o marco 178; 324°25'12" e 405,33m, até o marco 177; 05°36'36" e 238,97m até o marco 176, 05°36'36" e 50,00m, até o ponto Dd131, 317°43'02" e 88,46m, até o marco 55; deste segue por linha seca, atravessando a estrada estadual PR 482, com o azimute verdadeiro de 338°55'59" e distância de 138,40m, até o marco 01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - As áreas existentes dentro do perímetro urbano mencionado no Art. 2º, que possui área inferior a 10.000m², não poderão ser subdivididas, e as que possuírem mais de 10.000m² poderão ser subdivididas somente se após a subdivisão permanecerem com 10.000,00m², exceto as áreas que limitam-se com as quadras 1-A, 2-A, 3-A, 4-A, 5-A, 6-A, 7-A, do loteamento oficial da cidade de Marmeleiro, desde que seguem os formatos desta quadra até atingirem 100m de largura no sentido Noroeste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte dias do mês de janeiro de 1.987.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL